TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 23/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.xxx.3xx SSP/DF, CPF nº 3xx.xxxx.9xx-4x, e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4.698, 3º e 4º andar – Edifício Batel Office Tower, Curitiba/PR, CEP 80.240-000, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **PROCURADORA**, Senhora **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 19xxxxx SESP/SC, CPF nº 7xx.7xx.xxx-x0, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000012689-1 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem objeto a prestação de serviço de assinatura anual dos serviços Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitação e Contrato fornecidos pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do

estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

2. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após o início da vigência contratual.

3 . Os serviços deverão ser disponibilizados por meio do IP (Internet Protocol) do TSE e pela internet mediante fornecimento de login e senha pela **CONTRATADA**.

4. O serviço de Orientação por Escrito será solicitado pelos fiscais técnicos do contrato mediante formulação de dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal da **CONTRATADA**, com a utilização de *login* e senha personalizados e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 (trinta) horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica, a **CONTRATADA** poderá atender no dobro do prazo, comunicando previamente aos fiscais técnicos. O acesso ao Portal não está vinculado ao horário comercial, podendo ser realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas manutenções programadas ou emergenciais, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro. Rotinas de backups, atualizações, população de índices entre outros processos que demandam uma carga de dados e são executados das 23h30 às 05h30.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2 . Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3 . Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

> **3.1.** A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1 . Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico.

3. Atender às 10 (dez) orientações por escrito, na área de licitações e contratos, durante a vigência do contrato.

4. Manter atualizados durante toda a fase de execução do objeto, **observado o disposto no tópico 6 deste Projeto Básico,** o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

6 . Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

7 . Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Manter um painel de disponibilidade das soluções, o qual apresentará um "status" da situação do sistema. Casos eventuais em que o sistema esteja "*off-line*", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas (esse aviso será indicado com 24 horas de antecedência) e as manutenções emergenciais.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).**

10. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13. Apresentar relatório mensal de utilização dos serviços, no início do mês subsequente, no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto desta contratação, são os relacionados a seguir, sendo de R$ 22.910,00 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade	Valor Total
1	Zênite Fácil - Plataforma/ambiente digital de acesso restrito especializada em licitação e contrato	10 acessos simultâneos	R$ 15.520,00
2	Orientação por escrito em licitação e contrato - Zênite	10 orientações	R$ 7.390,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**R$ 22.910,00**

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO

1. Após a disponibilização dos serviços, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP por servidor ou comissão previamente designados, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, contida no Anexo I do Projeto Básico.

2. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, contida no Anexo I do Projeto Básico, as quais deverão abordar os seguintes aspectos:

2.1. Conferência do quantitativo contratado. Em relação ao serviço de orientação por escrito, o quantitativo contratado será usufruído ao longo da vigência do contrato, mas o direito de usufruir opera-se com o recebimento do login e senha. Quanto à plataforma, o critério de conferência considerará a disponibilização do número de acessos contratados.

2.2. Conferência dos aspectos qualitativos: navegabilidade e funcionamento da plataforma (disponibilização dos recursos da plataforma, conforme proposta) atualização do conteúdo, confiabilidade do conteúdo.

3. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação.

3.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

4. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte;

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento e toda documentação exigida em contrato para a liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.2. O atesto do objeto contratual se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.6. Caso o valor contratado não seja superior a R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura , conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2023, no Elemento 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE000493, de 04/05/2023, no valor de R$ 22.910,00 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais).

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 . Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. Com Fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a s sansões previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA

GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1 % sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas nessa tabela de infrações	Por ocorrência	------	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2
3	Deixar de iniciar a execução do serviço no prazo previsto	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de disponibilizar o acesso aos serviços no prazo previsto	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
7	Deixar de apresentar relatório mensal de utilização dos serviços no prazo previsto	Por dia	10 (dez) dias corridos ou 3 (três) ocorrências	1

8	Deixar de cumprir o prazo para realizar o serviço de Orientação por Escrito	Horas	15 (quinze horas úteis) ou 2 (duas) ocorrências	2

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração contratual.

b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

c) a vantagem auferida pela contratada, em virtude da infração.

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

e) os antecedentes da contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se

documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

10. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

11. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente, contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 15/05/2023, conforme

a alínea 'a' do subitem 3.5 dos ETPs (2246832) e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **08/05/2023, às 11:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **08/05/2023, às 22:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2463705&crc=CA455E8A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2463705** e o código CRC **CA455E8A**.